

INFORMAÇÃO

N.º de Registo 2796

Data

10/07/2020

Processo

2020/150.10.400/1

Visto.

À reunião de cima
Pore deliberação

10.7.20
J - J

Assunto: Início de procedimento da 2^a Alteração ao Plano de Pormenor da Expansão da Zona Industrial da Tapada do Lago

A presente informação refere-se ao início de procedimento da 2^a Alteração ao Plano de Pormenor da Expansão da Zona Industrial da Tapada do Lago que surge na sequência da deliberação favorável do executivo municipal a 17.06.2020, relativamente ao pedido de alteração ao respetivo instrumento de gestão territorial pela empresa M.A. Silva – Cortiças, S.A.

A presente alteração consiste em estender os polígonos laterais e posteriores dos lotes 11, 12, 13 e 14 até aos limites laterais e posteriores destes. A delimitação do polígono na parte frontal dos lotes mantém-se, assim como todos os índices urbanísticos constantes no quadro sinótico da planta de síntese. Deste modo, a presente alteração é considerada simples.

As alterações aos planos territoriais seguem, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos no DL n.º 80/2015, de 14/05 (RJIGT) para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação, de acordo com o ponto 1 do artigo 119º do referido diploma.

De acordo com o ponto 1 do artigo 76º do RJIGT a elaboração de planos municipais é determinada por deliberação da câmara municipal, a qual estabelece os prazos de elaboração e o período de participação, sendo publicada no Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da câmara municipal.

Deverá ainda o executivo municipal deliberar quanto à avaliação ambiental de acordo com o ponto 2 do artigo 78º do RJIGT.

Desta forma, propõe-se que o executivo municipal delibere relativamente aos seguintes itens:

- Prazo de elaboração de 180 dias;
- Prazo de participação, que não deve ser inferior a 15 dias, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração (de acordo com o ponto 2 do artigo 88º do RJIGT);

- A não sujeição da alteração do Plano de Pormenor ao procedimento de avaliação ambiental, de acordo com o estipulado no ponto 1 do artigo 78º do RJIGT, dado que as alterações pretendidas não são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente ou nos casos em que constituam o enquadramento para a aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacto ambiental ou a avaliação de incidências ambientais.

Mais se informa que são obrigatoriamente públicas, todas as reuniões da câmara municipal e da assembleia municipal que respeitem à elaboração ou aprovação de qualquer plano municipal, de acordo com o ponto 7 do artigo 89º do RJIGT.

Em suma, por tudo atrás exposto, propõe-se que o executivo municipal profira a decisão de iniciar o procedimento da 2ª Alteração ao Plano de Pormenor da Expansão da Zona Industrial da Tapada do Lago, bem como o prazo de elaboração, o período de participação e a não sujeição ao procedimento de avaliação ambiental, nos termos do ponto 1 do artigo 76º do RJIGT.

À consideração superior,

Técnico Superior

Tânia Michél dos Santos Matos

02 - MUNICÍPIO
15 / 07 / 20

DELIBERAÇÃO

Deliberar os fez
no dia 15/07/20
presidido pelo
2º adjunto e o
do Plano Pirineu-
poz de Expanso
da Zona Industrial
da Tapada do Lago
de acordo com a
fazenda futebol
a qual é membro.
F.D. M.L.M.